



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.199 de 27 de março de 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a doação do Hospital Municipal de Luziânia para a governança do Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09 de uma área de terreno, descrita no art. 2º desta Lei, com a finalidade exclusiva de estadualização do Hospital Municipal de Luziânia-GO, ao Estado de Goiás.

Art. 2º A área a ser doada constitui dos seguintes imóveis:

- a) Lote de terreno 03, da Quadra 13, com área de 1.200,00m², situado nesta cidade, no Loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, com 2 frentes: Uma para rua 01, com 20,00 metros e outro para a rua 02, com 20,00 metros; De um lado com Lote 04, com 60,00 metros e de outro lado o lote 02, com 60,00 metros, objeto da matrícula 4.628 e averbação av-3=4.628, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dessa cidade, conforme escritura pública do livro 0747, fl. 178, página 001, do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.
- b) Lote de terreno 05, da Quadra 13, com área de 1.200,00m², situado nesta cidade, no Loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, com 2 frentes: Uma para rua 01, com 20,00 metros e outro para a rua 02, com 20,00 metros; De um lado com Lote 04, com 60,00 metros e de outro lado com lote 06, com 60,00 metros, objeto da matrícula 42454, do livro 2-EF, fl. 244, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dessa cidade, conforme escritura pública do livro 0747, fl. 191, página 001, do primeiro tabelionato de notas de Luziânia-GO.
- c) Lote 1, da Quadra 3, situado na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, na Zona Suburbana desta cidade, com área de 5.999,96m², objeto da matrícula, no livro 2-IV, sob o número 77.824 e av-1=77.824, situado no Parque Estrela Dalva VII, confrontando pela frente com a Avenida Joaquim Braz de Queiroz, com 9.5416m, mais 7,00m de chanfro; fundos para a rua 1, com 95,416m, mais 7,00m de chanfro; lado direito de quem olha da rua para o lote, limita-se para o lote número 2 com 60,00m; lado esquerdo para a avenida 4, com 50,00m, estando



desmembramento desse lote devidamente averbado, conforme escritura pública do livro 204, fl. 153, do Tabelionato Segundo de Notas de Luziânia-GO.

d) Lote de terreno 4, da Quadra 13, com área de 1.200,00m² (hum mil duzentos metros quadrados), situado no loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, nesta cidade, com 2 frentes, uma para a rua 1 com 20,00 metros e outra para rua 2, com 20,00 metros; de um lado o lote 3, com 60,00 metros e de outro o lote 5, com 60,00 metros, objeto do R-3=42.452 do livro 2EF, folhas 243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, conforme escritura pública do livro 0421, fl. 197, página 001, do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

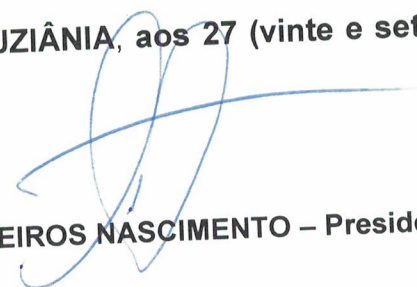
Art. 4º Uma vez detentor da administração do imóvel onde está localizado atualmente o Hospital Regional de Luziânia, o Estado de Goiás poderá celebrar convênios com instituições filantrópicas de saúde, empresas públicas e privadas, e o que mais considerar necessário para otimização dos serviços a serem ofertados no local.

Art. 5º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgante doador, respeitado a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, 'a' da Constituição da República do Brasil.

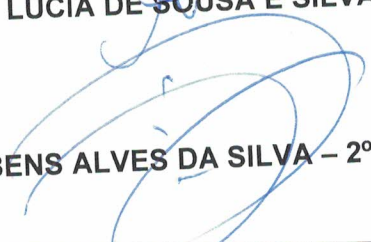
Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário